



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2011

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002; é órgão específico do Sistema Único de Saúde, na forma do Artigo 2º da mesma Lei Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III – organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



V – definir critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à movimentação de recursos;

VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS do Município;

VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico – administrativo, econômico–financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam a respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII – definir os critérios, respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria, para elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, **XVII** – apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVIII – promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formulação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



XVIII – promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formulação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à Homologação do Executivo Municipal;

XX – outras atribuições estabelecidas em normas suplementares;

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Artigo 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- a) PLENÁRIO
- b) COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
- c) SECRETARIA
- d) DISQUE SAÚDE
- e) COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Seção I **Plenário**

Artigo 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1 **Composição**

Artigo 6º - A composição do plenário é definida por norma complementar garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e até dois suplentes.

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente terá direito somente a voz e na sua ausência terá direito a voz e voto.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Artigo 8º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando, a critério desses órgãos e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, executando os casos previstos no §1º, no §2º e no §3º deste Artigo.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados à partir de sua posse.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, e as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, será encaminhada pelo presidente do Conselho.

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias especiais, relevantes e urgentes.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto por deliberação.

§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será encerrada, passando-se à leitura e aprovação da ata pelos presentes.

§ 4º - Na ausência do Conselheiro titular, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto, salvo chegada do seu titular.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 - Na ausência simultânea do Presidente e do(a) Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros eleito na própria reunião.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Artigo 12 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação do mesmo na reunião ordinária seguinte.

Parágrafo Único – Visando manter paridade na representação, o suplente do Conselheiro eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 8.567/02, assumirá inteiramente como titular com direito a voz e voto.

Artigo 13 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- b) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- c) deliberações;
- d) sugestões de pauta da reunião seguinte;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria ou junto à mesa até o início da Reunião.

§ 2º - Será admitido no máximo 05 (cinco) informes por reunião, e a cada Conselheiro inscrito para apresentação do seu informe, disporá de até 02 (dois) minutos, improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto passará a constar da ordem do dia da reunião ou será pautado para a próxima reunião ordinária, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá dos produtos das Comissões, dos Grupos de Trabalho, das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária e de sugestões apresentadas pelos Conselheiros, que deverão ser protocoladas na Secretaria até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária.

§ 4º - Apresentando um assunto da pauta será colocado em discussão pelo Presidente; será concedida a palavra, primeiramente, ao autor da proposta e, posteriormente aos demais Conselheiros que solicitarem.

§ 5º - O autor da proposta do assunto da pauta terá até 10 (dez) minutos para apresentá-lo. Ao término da apresentação serão abertas inscrições para manifestação e/ou esclarecimentos; Cada inscrito terá 03 (três) minutos para manifestação ou questionamentos por ponto de pauta, salvo autorização do plenário para nova manifestação. Tendo prioridade os pré-inscritos. Ao autor será concedido até 01 (um) minuto para o esclarecimento solicitado.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



§ 6º - Encaminhamentos para votação, pelo conselheiro durante sua manifestação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º - Os encaminhamentos se darão através de proposições de emendas aditivas, supressivas, substitutivas ou de pedido de adiamento do ponto de pauta.

§ 8º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Presidente juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a)** Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b)** Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c)** Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d)** Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 9º - Cabe à Secretaria a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem encaminhados pelo menos 05 (cinco) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 10º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste de pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extrapauta entrará após a conclusão dos assuntos pautados para a reunião.

§ 11º - O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, dependerão da aprovação do Plenário, nos casos de:

- inclusão de matéria relevante;
- inversão preferencial;
- adiamento.

§ 12º - O adiamento de discussão ou votação será requerido durante a manifestação do conselho, de que trata o artigo 13, § 5º, sendo vedado segundo adiamento de matéria, adiada em reunião anterior.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Artigo 14 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal para homologação;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M.), no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e publicação no D.O.M., no prazo máximo de quinze dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4º - A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal até quinze dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Presidente e comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

§ 6º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Artigo 15 – As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



II – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

III – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

IV – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros;

V – O processo de votação será nominal;

VI – Na votação, terá preferência o substitutivo e se rejeitado, será votada a proposta original;

VII – Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação;

VIII – A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- emendas supressivas;
- emendas substitutivas;
- emendas aditivas; e
- emendas de redação.

Artigo 16 – As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação nominal dos Conselheiros presentes;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria e gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação.

Artigo 17 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo mesmo com delegação específica.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Seção II Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 18 – As comissões Intersetoriais Permanentes, e as Comissões Permanentes criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

§ 1º - São Comissões Intersetoriais Permanentes:

- a) Saúde do Trabalhador;
- b) Aids e Hepatites Virais;

§ 2º - São Comissões Permanentes:

- a) Finanças;
- b) Ética;
- c) Atenção Básica;
- d) Média e Alta Complexidade;
- e) Urgência e Emergência;
- f) Recursos Humanos.

Artigo 19 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologia afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 20 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas e aprovadas pelo Plenário e designados pelo Presidente, conforme recomendado a seguir:

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



a) Comissões Intersetoriais Permanentes – As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica de Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo 06 (seis) Conselheiros Titulares, indicados pelo Plenário, com atribuições de natureza consultiva e de Assessoramento, observando a paridade;

b) Comissões Permanentes – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde Pública, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 06 (seis) membros titulares, observando a paridade, cujo mandato deverá coincidir com o mandato do Conselheiro, podendo ser alterada a qualquer tempo a pedido do mesmo ou por deliberação do plenário;

c) Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros.

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão obrigatoriamente coordenados por um membro conselheiro designado na sua primeira reunião, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto; terá ainda um relator também obrigatoriamente conselheiro.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada, por escrito, até 48 horas após a reunião, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano. O Coordenador comunicará ao Plenário para providenciar a sua substituição.

§ 4º - Os conselheiros coordenadores das Comissões Intersetoriais e das Comissões Permanentes deverão apresentar trimestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão nesse período.

Artigo 21 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza que será publicada no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Parágrafo Único – os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Artigo 22 – Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

III – Apresentar relatório conclusivo ao Presidente, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado em reunião plenária, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 23 – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho cabe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Artigo 24 – Aos Conselheiros Cabe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

IX – Garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não a representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental.

CAPÍTULO IV **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I **Estrutura**

Artigo 25 – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria, o Disque Saúde e a Coordenação dos CLS - Conselhos Locais de Saúde, diretamente subordinada ao seu presidente.

§ 1º – A Secretaria é órgão vinculado ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico – administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º - O Disque Saúde é o órgão responsável pelo recebimento, via telefone, de denúncias, reclamações e sugestões referentes aos serviços de saúde prestados no Município, e que contará com procedimento a ser definido pelo Presidente do CMS para apuração das denúncias

§ 3º - A Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde é o órgão responsável pela criação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, devendo prestar-lhes continuamente o assessoramento técnico e administrativo necessário à sua atuação.

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Artigo 26 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IV – Manter entendimentos com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e setores da Secretaria Municipal de Saúde, de outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

V – Representar O Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;

VI – Assinar as atas das Reuniões;

VII – Delegar atribuições ao Vice – Presidente, de comum acordo com este;

VIII – Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

XI – Encaminhar as Resoluções para homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 27 – São atribuições do Vice – Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

III – Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo Presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Artigo 28 – São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo(a) da Secretaria:

I – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

Conselho Municipal de Saúde

Rua Antônio de Godoy, n° 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: contato@cmsriopreto.com.br

www.cmsriopreto.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



- II – Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Plenário e promover o apoio necessário às mesmas;
- IV – Submeter ao Presidente e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- V – Acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do Plenário, bem como das resoluções a serem homologadas pelo Prefeito Municipal;
- VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo Plenário;
- VII – Redigir e assinar todas as Atas das Reuniões, bem como livro de presença das mesmas, em livro próprio, registrado em Cartório.
- VIII – Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;
- IX – Supervisionar as atividades da Secretaria do Conselho;
- X – Acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o Presidente, anotando os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- XI – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XII – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos aos Plenários;
- XIII – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIV – Propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria e sua funcionalidade interna através de deliberação específica em consonância com o Presidente;
- XV – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas – redonda, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Artigo 30 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar para comparecer às suas Reuniões e prestar esclarecimentos qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil.

Artigo 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão levantadas discutidas e deliberadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser analisadas em 30 (trinta) dias.

Artigo 32 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 33 – Ficam revogadas as disposições em contrário.